



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 06/2020 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 07/2020

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

CONTRATADO: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.551.1887/0001-34, situado na Rua Quirino Quadros - 185, Bairro – São José dos Salgados, Município de Carmo do Cajuru – MG, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Henrique Tiradentes, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 015.565.466-70.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de educandos das comunidades rurais para o Município de Igaratinga e vice e versa, incluído estrada de terra e asfalto – Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Estimativa a KM rodado anual	Descrição	Ano/ Modelo	Preço KM Rodado	Preço Total
2	01	12.000 km	Saída às 5h40min Pedra Negra de Cima, vai até a rodovia 050 e retorna para a Pedra Negra de Baixo, continua sentido fazenda Plena, depois passa pela fazenda do Nereu, segue	2009/ 2010	R\$5,40	R\$64.800,00

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

			<p>sentido fazenda do Zé Bernardo, passa pelo Rio São João, passa pela fazenda do Milton, Fazenda do Geraldo da Daia, fazenda do Legarinho e chega em Igaratinga passando na Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça, segue para o Centro de Educação Infantil Municipal Ana Lucinda de Almeida e termina na Escola Estadual José Ataíde de Almeida</p> <p>Saída às 11h25min da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça, segue para o Centro de Educação Infantil Municipal Ana Lucinda de Almeida, depois segue para a Escola Estadual José Ataíde de Almeida segue para a fazenda do Legarinho, depois Fazendo do Geraldo da Daia, segue para a fazenda do Milton, passa pelo Rio São João, depois fazenda do Zé Bernardo, segue para a fazenda do Nereu, continua sentido Fazenda Plena, Passa pela Pedra Negra de Baixo, depois na Pedra Negra de Cima segue até a BR 050 e retorna para a Pedra Negra de Cima. Aproximadamente 60 km por dia. Veículo mínimo de 40 lugares. Ano do veículo mínimo de 2005.</p>			
4	1	30.000 km	Saída 5h40min da Escola Municipal Risoleta Neves sentido Caetano Preto, passando pela fazenda Mazagão, retorna para Antunes e segue para a	2007/ 2007	R\$3,40	R\$102.000,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

			<p>BR 262, e faz o retorno em Meireles, entra no abatedouro do Bitaca, volta para a BR 262, segue para a fazenda do Taboca e volta para a BR 262, entra na Barra Funda e volta para a BR 262, retorna no trevo de Torneiros e para na Escola Estadual Dona Amanda Pinheiro Senna, depois Centro de Educação Infantil Municipal Padre Adriano Tourinho, terminando a rota na Escola Municipal Risoleta Neves.</p> <p>Às 11h25min a rota é refeita. Aproximadamente 150 km por dia. veículo mínimo de 35 lugares. Ano do veículo mínimo de 2005.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 57, II e suas alterações por se tratar de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 07/2020, Pregão Presencial nº 06/2020, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

3



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

4.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento, até o 30º dia de cada mês, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta bancária previamente informada.

4.3 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.90.39.00-94 e 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-96, 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-97 e correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.

7.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo do edital.

7.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

7.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

responsável pela prestação do serviço prestado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A contratada deverá apresentar, nada data da assinatura do contrato, apólice de seguro cobrindo, em eventual reparação civil, as despesas no pagamento de danos morais e materiais, a **passageiros e terceiros, e por morte e invalidez permanente.**

8.4.1 A cobertura do seguro referido no item anterior deverá ser conforme tabela abaixo:

Descrição	Dano Moral	Dano Material	Indenização Por Morte	Invalidez Permanente
Indenização por Danos por Passageiro Transportado	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Indenização Contra Terceiros	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

8.5 O seguro contratado deverá ter vigência concomitante ao período do contrato assinado com o Município, em caso prorrogação, a Contratada deverá renovar o seguro nas condições convencionadas e apresentar a nova apólice na data da assinatura do Termo Aditivo ao contrato.

8.6 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e o valor acobertado pelo seguro será de responsabilidade da empresa Contratada.

8.7 Para a emissão da Ordem de Serviço a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos do veículo:

8.8. Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do veículo, com informação/observação “transporte escolar” no referido documento.

8.9 Certificado de inspeção semestral, conforme determina o art. 136, II, do CTB, imitado por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 632/2016, para transporte escolar.

8.10 Para a emissão da Ordem de Serviço a empresa deverá comprovar por documentos que os condutores atendem aos seguintes requisitos:

8.10.1 Ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação), na categoria “D”.

8.10.1.1 O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade federativa deverá apresentar certidão negativa de pontuação, Suspensão e Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

8.10.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

8.11 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

8.12 Ter autorização para Transporte Escolar nos termos do art. 2º da Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, a referida regularidade compreende inclusive a verificação de antecedentes criminais.

8.13 Apresentar comprovante de não cometimento de infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do **CONTRATO** deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 06/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUATORZE: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR:

14.1 Os veículos que forem ofertados deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

7



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

14.1.1 Para atendimento ao dispositivo anterior será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição a pintura, desde que atendida todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la de forma temporária ou definitiva.

14.2 O proponente deverá instalar nos veículos equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo.

14.3 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades de parte superior traseira.

14.4 Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.

14.5 Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, 10 cm.

14.6 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsitos – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito DETRAN.

14.7 O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade dos passageiros.

14.8 No interior do veículo, em local visível, deverá ser afixada a autorização a que se refere o art. 1º da Portaria 1498/2019, contendo a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

CLAÚSULA QUINZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

15.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação o Senhor Filipe de Faria Rodrigues e a fiscal a Senhora Cíntia Cristina Ribeiro Machado.

15.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

15.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

15.2.2 o prazo de vigência e execução;

15.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

15.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

15.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

15.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

15.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

15.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

15.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 06/2020.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

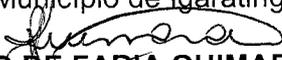
Estado de Minas Gerais

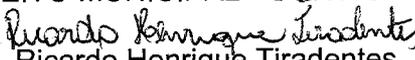
CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 07 de Fevereiro de 2020.


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


Ricardo Henrique Tiradentes


AUTO-VIAÇÃO SÃO JOSÉ EIRELI - CONTRATADA

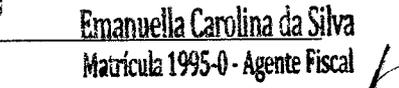
Filipe de Faria Rodrigues
Gestor do Contrato


Cíntia Cristina Ribeiro Machado
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 

Celma Alice de Almeida Faria
CPF N°
Matrícula: 0372-7

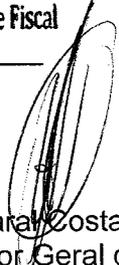

Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

2. _____



CPF N° _____

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348